CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.174.427/0001-16, com sede na Rua Doutor Moises Pimentel Neto, Casa 01/ Sala 01, Campestre, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por Andre Castelo Branco Lopes, CPF nº 935.113.703-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE,** conforme o Pregão nº 011/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de permanente para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 011/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, através do Fundeb, Vaat, Qse, Fundo Municipal de Saúde, Fms, Custeio, Repasses, Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamentos e material permanente..

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 361.551,46 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme os preços dos itens constantes da tabela a seguir:

000	Barras paralelas simples em aço 2M		HAND	2.597,66	1	2.597,66
000	Espaldar/barra de Ling 2,38mx0,93m		ARKTUS	1.158,80	1	1.158,80
000	Espelho para fisioterapia com rodízios tam. 1,70		CARCI	3.395,00	1	3.395,00
000	Tablado para fisioterapia,Construído em		HAND	2.619,00	1	2.619,00
000	Ultrassom fisioterapêutico com 1 3 Mhz		IBRAME	2.850,00	1	2.850,00
000	Escada de canto com rampa e corrimão		CARCI	3.655,00	1	3.655,00
000	Aparelho de laser fisioterapêutico indicado para		CARCI	3.030,00	1	3.030,00
000	NOTEBOOKS (Notebook 15,6, Processador		LENOV	3.320,00	20	66.400,00
001	BEBEDOURO DE COLUNA GARRAFÃO		ESMALT	925,00	10	9.250,00
001	CADEIRAS PARA RECEPÇÃO EM		QUALIT	210,00	30	6.300,00
001	MESAS ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS		QUALIT	410,00	15	6.150,00
001	TABLETS (Tablet A8 4G 64GB 4GB RAM		SAMSU	1.790,00	30	53.700,00
001	VENTILADORES (Parede 50cm 6 Pás 3		VENTIS	300,00	20	6.000,00
001	AR CONDICIONADO 09.000 BTUs		LG	2.350,00	5	11.750,00
001	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs		LG	2.580,00	5	12.900,00
002	IMPRESSORAS (impressora Multifuncional		CANON	1.320,00	20	26.400,00
002	BALANÇAS (Balança Digital Quadrada Vidro		G-TECH	140,00	30	4.200,00
002	CARRO MACA C/GRADES LATERAIS		QUALIT	800,00	15	12.000,00
002	COMPRESSORES (Compressor de ar elétrico		MOTOM	3.199,90	10	31.999,00
002	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA		CONTEC	3.999,00	2	7.998,00
002	GERADOR PARA O POSTO DE SAÚDE			71.200,00	1	71.200,00
002	MACAS GINECOLOGICAS		QUALIT	899,90	10	8.999,00
002	KIT ESTESIOMETRO DE		SORRI	700,00	10	7.000,00
		VALOR TOTAL				**361.551,46**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Nunes Barbosa da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

CONTRATADA: _____
AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO LTDA

ID: 4DB595F1DBE24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 001/2021
Procedimento Licitatório: nº 001/2021
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos em assessoria, consultoria e escrituração fiscal especializada em contabilidade pública, para cumprimento das obrigações municipais de prestação de contas da prefeitura, secretarias e fundos, junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para elaboração dos instrumentos de planejamento municipal.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: T. Augusto Morais Eireli-Me / CNPJ nº 25.213.081/0001-39.
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula SÉTIMA "DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a vigência do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura deste aditivo contratual, conforme justificativa.
Assinatura: 03/01/2024.

ID: 5609FF4967724

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 002/2021
Procedimento Licitatório: nº 002/2021
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piaui e Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de 2º instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2º instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Almeida & Alencar Advogados Associados - CNPJ nº 22.439.402/0001-20.
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula SÉTIMA "DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a vigência do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura deste aditivo contratual, conforme justificativa.
Assinatura: 03/01/2024.

ID: 4AEBB9D3EB834

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 004/2021
Procedimento Licitatório: nº 003/2021
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de administrativa, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Maira Leite – Sociedade Unipessoal de Advocacia - CNPJ nº 38.397.966/0001-87.
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula SÉTIMA "DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a vigência do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura deste aditivo contratual, conforme justificativa.
Assinatura: 03/01/2024.

ID: 729B56A376994

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2024
Procedimento: Pregão Eletrônico nº 011/2023
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: AB Med Distribuição de Medicamento Ltda - CNJP/MF nº 37.174.427/0001-16.
Valor global: R$ 361.551,46 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).
Data da assinatura: 08/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fundeb, Vaat, Qse, Fundo Municipal de Saúde, Fms, Custeio, Repasses, Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamentos e material permanente.

ID: 5692935D8A104

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2024
Procedimento: Pregão Eletrônico nº 011/2023
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: E Dantas Brandao Ltda (Distrimóveis) - CNJP/MF nº 37.174.427/0001-16.
Valor global: R$44.545,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
Data da assinatura: 08/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fundeb, Vaat, Qse, Fundo Municipal de Saúde, Fms, Custeio, Repasses, Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamentos e material permanente.